



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 317 DE 5 DE SETEMBRO DE 1967.

Regula percentual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -- Os titulares das funções de Agentes Arrecadadores do Município, permanecerão classificados na referência "XX".
- Art. 2º -- O Grupo constituído dos Agentes Arrecadadores de que trata o artigo anterior, além dos vencimentos fixos, terá direito a percentagem mensal de 15% (quinze por cento), do montante dos impostos e taxas coletadas e arrecadada por êle, que será dividido em partes iguais, entre os seus componentes.
- § Único -- Os impostos e taxas de que trata este artigo, quando recolhido á Tesouraria da Prefeitura será desconta a percentagem de que trata o referido artigo.
- Art. 3º -- Caberá ao Fiscal de Rendas do Município, além dos vencimentos fixos, o direito de perceber um percentual mensal de 5% (cinco por cento) do montante da arrecadação de que trata o artigo segundo.
- Art. 4º -- A presente lei entrará em vigor, a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 5 de setembro de 1967, 82 Ano da Proclamação da República.


CASSIANO RIBEIRO COUTINHO
(PREFEITO)


JOSE ANTONIO MIRELES
(SECRETARIO GERAL).